

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

JUSTIFICATIVA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL “O MAIORTESOURO” PARA CAMPANHA MAIO LARANJA EM COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFATO-JUVENIL”

O Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no intuito de fazer valer o princípio da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que: O Inciso II do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 é bastante claro ao definir como inexigível a contratação de grupos musicais de setor artístico consagrado pela crítica e pelo público.

CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL “O MAIORTESOURO” PARA CAMPANHA MAIO LARANJA EM COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFATO-JUVENIL

A empresa **DUSOL PRODUÇÕES** é reconhecida no meio artístico e educacional por seu trabalho especializado em espetáculos teatrais com temática voltada à infância e juventude, especialmente na área da prevenção ao abuso sexual. Sua equipe é composta por artistas, pedagogos e psicólogos que desenvolvem roteiros adaptados com linguagem apropriada, sensível e didática, respeitando as diferentes faixas etárias.

A empresa **DUSOL PRODUÇÕES** possui histórico consolidado de atuação em escolas, centros culturais e instituições públicas em todo o território nacional. Conta com diversos certificados, Seminários, reportagens e pareceres técnicos que atestam sua **notória especialização**, bem como depoimentos de especialistas, gestores públicos e organizações da sociedade civil que reconhecem sua contribuição relevante e diferenciada nesse campo.

Ademais, a empresa atua **com exclusividade na realização da peça teatral específica objeto da contratação**, configurando, portanto, **a inviabilidade de competição**.

Afirmamos que os valores ofertados são compatíveis com as bandas do mesmo gênero afastando de plano qualquer alegação de superfaturamento. Juntado a este procedimento, seguem Notas Fiscais dos artistas de outras apresentações realizados

A Inexigibilidade de Licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A presente contratação tem como objetivo a realização de apresentações teatrais educativas dirigidas a crianças e adolescentes, com foco na conscientização, prevenção e enfrentamento do abuso e exploração sexual infantojuvenil. Trata-se de uma ação de caráter socioeducativo, prevista nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em consonância com o 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A linguagem teatral, lúdica e adaptada a cada faixa etária, é reconhecida como ferramenta eficaz para comunicar temas sensíveis, fortalecendo os fatores de proteção e contribuindo para a criação de ambientes seguros e educativos. Dessa forma, o projeto atende diretamente às políticas públicas de proteção integral à infância e juventude.

Nos termos do **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, **desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, descrita no inciso II do art 74.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Vejamos:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de um grupo de artistas do meio TEATRAL, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do resultado e gosto popular. Assim, os artistas são bastante conhecidos no meio, regionalmente e reconhecida por sua capacidade em animar entregar resultado em grandes espetáculos possuindo larga experiência na condução de apresentações artísticas para grandes plateias e públicos específicos, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Quanto ao reconhecimento do público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais há tempos pacificou tal entendimento através do Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ALPINÓPOLIS

“(…) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é



ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...)

E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa **DUSOL PRODUÇÕES** é reconhecida no meio artístico e educacional por seu trabalho especializado em espetáculos teatrais com temática voltada à infância e juventude, especialmente na área da prevenção ao abuso sexual. Sua equipe é composta por artistas, pedagogos e psicólogos que desenvolvem roteiros adaptados com linguagem apropriada, sensível e didática, respeitando as diferentes faixas etárias.

A empresa **DUSOL PRODUÇÕES** possui histórico consolidado de atuação em escolas, centros culturais e instituições públicas em todo o território nacional. Conta com diversos certificados, Seminários, reportagens e pareceres técnicos que atestam sua **notória especialização**, bem como depoimentos de especialistas, gestores

públicos e organizações da sociedade civil que reconhecem sua contribuição relevante e diferenciada nesse campo.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O custo total dos Lotes apresentados é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

O valor da Contratação encontra-se dentro dos valores praticados no mercado conforme pode-se observar na documentação comprobatória, incluindo despesas com transporte de toda equipe, alimentação e demais despesas inerentes à prestação dos serviços é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Assim, em face destas breves considerações, acreditamos ser a proposta contratação clara de inexigibilidade.

Alpinópolis/MG 16 de Maio de 2025.

Karoline Aparecida Aíves

Mirian de Lima Leite

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DEC. SOCIAL

Karoline Aparecida Aíves
Secretária Adjunta Municipal
de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos.